



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Porto Murtinho

LEI MUNICIPAL Nº. 1.441/2010

**ESTABELECE PRIORIDADE A IDOSOS E
PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA
FÍSICA LOCOMOTORA, NA AQUISIÇÃO DE
CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na aquisição de moradias populares, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos municipais, aos idosos e portadores de deficiências físicas locomotora.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, são considerados idosos, pessoas com sessenta ou mais anos de idade.

Art. 2º A prioridade de que trata o art. 1º desta Lei, restringe-se a cinco por cento para os idosos e cinco por cento para os deficientes físicos, do total de casas populares construídas pelo município.

Parágrafo Único. Deverá o imóvel servir de residência ao titular, vedada sua cessão ou locação a terceiros, até sua efetiva quitação.

Art. 3º Farão jus aos beneficiados desta Lei, os idosos e deficientes físicos que:
I - comprovarem residência fixa no município, nos últimos cinco anos;
II - não possuírem bens imóveis na jurisdição da Comarca.

Art. 4º O percentual de casas abrangidas por esta Lei, deverão ser adequadas, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

- I - rampas e corrimãos de acesso;
- II - pisos antideslizantes;
- III - portas com dimensões e mecanismos regulados de modo a permitir a sua completa abertura para o acesso de cadeiras de rodas;
- IV - sanitários apropriados ao uso do idoso e do deficiente, com área suficiente para permitir a circulação de cadeira de rodas;
- V - interruptores e tomadas devem situar-se a uma altura do piso que permita a sua utilização por pessoa deficiente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Art. 5º Para usufruir desta Lei, deverá o interessado requerer o benefício junto a Prefeitura Municipal, independente de lista ou ordem de inscrição para a aquisição de casa própria.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal, na época da entrega das casas requerentes, deverá proceder sorteio de todos os interessados inscritos até aquela presente data.

Art. 6º Fixa o prazo de sessenta dias, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 29 de junho de 2010.



FORTUNATO ELIAS DA COSTA LEITE
Presidente